



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 60/2019,  
DE  
13 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria do Instituto Federal do Espírito Santo.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do processo nº 23147.005939/2019-97, bem como :

- as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária de 13/12/2019.
- a Resolução CS nº 19/2019, de 1 de julho de 2019 que aprovou o Regimento Interno que disciplina a organização e o funcionamento da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

**RESOLVE:**

Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria do Instituto Federal do Espírito Santo.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Regimento estabelece a composição e a competência da Corregedoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e – CORREG/IFES–, e regula seu funcionamento.

**Art. 2º** A CORREG/IFES é Unidade Seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, que tem com o órgão central o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União–CGU–, e é responsável, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo–IFES–, pela atividade correicional, por meio da instauração e condução de procedimentos correicionais. Parágrafo único. A atividade de correição utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância investigativa, a sindicância patrimonial, a sindicância punitiva, o processo administrativo disciplinar e o processo administrativo de responsabilização.

**Art. 3º** A prevenção, a orientação e a apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos e pessoas jurídicas, na esfera administrativa do IFES, são funções precípuas da CORREG/IFES.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. As atividades da CORREG/IFES não se confundem com as atividades de auditoria e fiscalização.

**Art. 4º** As principais diretrizes da CORREG/IFES são o fomento de ações educadoras e preventivas junto a servidores, a promoção da função disciplinar e o zelo pela probidade no Poder Executivo Federal.

**Art. 5º** A CORREG/IFES, diante de indícios de autoria e/ou materialidade de irregularidades administrativas, deverá agir de ofício ou a partir do recebimento de denúncias e/ou representações, encaminhadas por cidadãos, agentes públicos ou autoridades em geral.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** A CORREG/IFES é vinculada à(o) reitor(a) e íntegra a estrutura do Instituto Federal do Espírito Santo–IFES.

Parágrafo único. A CORREG/IFES, em sua atuação, está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da CGU.

**Art. 7º** A CORREG/IFES contará com um (a) corregedor (a), titular da unidade seccional, um Setor de Acompanhamento de Processos (SAP) e uma Secretaria Administrativa (SAD).

**Art. 8º** O (a) corregedor (a) será servidor público federal, efetivo e com nível superior, preferencialmente graduado em Direito ou integrante da carreira de Finanças e Controle. Parágrafo único. A CGU deverá apreciar previamente o nome indicado para assunção do cargo de corregedor do Instituto Federal do Espírito Santo–IFES.

**Art. 9º** Além dos requisitos objetivos para o cargo de corregedor, constantes do artigo anterior, o corregedor deverá atender aos aspectos técnicos e gerenciais inerentes ao perfil profissional, a saber:

- I. Larga experiência no trato de matérias disciplinares;
- II. Relação de independência com a Administração Superior;
- III. Sensibilidade e paciência;
- IV. Capacidade de escuta;
- V. Equilíbrio emocional;
- VI. Capacidade de trabalhar em situações de pressão;
- VII. Proatividade e discrição;
- VIII. Capacidade de análise crítica;
- IX. Independência e imparcialidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

X. Adaptabilidade e flexibilidade; e

XI. Maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10.** A CORREG/IFES é responsável pela constituição das comissões disciplinares e de responsabilização e pela instauração de procedimentos disciplinares e de responsabilização, quer sejam punitivos, quer sejam meramente investigativos.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à CORREG/IFES a análise de informações para o juízo de admissibilidade e instauração de procedimentos disciplinares ou de responsabilização.

**Art. 11.** Compete à CORREG/IFES:

I. Propor à CGU medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos atinentes à atividade de correição;

II. Participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

III. Sugerir à CGU medidas de aprimoramento das atividades relacionadas aos procedimentos disciplinares e de responsabilização;

IV. Instaurar ou determinar a instauração de procedimentos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V. Instaurar processo administrativo de responsabilização, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI. Manter registro atualizado da tramitação, do resultado dos procedimentos em curso, inclusive quanto ao efetivo cumprimento da eventual penalidade aplicada;

VII. Encaminhar à CGU dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados dos processos, bem como à aplicação das penas respectivas;

VIII. Supervisionar as atividades de correição internas;

IX. Prestar apoio à CGU, na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;

X. Propor medidas à CGU, visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição; e

XI. Manter sigilo sobre as investigações em curso e tratar as informações pessoais com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 12.** São atribuições do corregedor:

- I. Construir o juízo de pertinência que implique a imprescindibilidade da instauração da sede correcional e, no trato de qualquer matéria de cunho disciplinar ou de responsabilização, agir de forma sensata e justa nos respectivos procedimentos, sejam estes punitivos ou investigativos;
- II. Planejar, coordenar e orientar as atividades da CORREG/IFES;
- III. Verificar, por meio de visitas, inspeções ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas por comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, podendo estar presente nas audiências, caso necessário;
- IV. Promover e coordenar ações educativas e atividades de prevenção de infrações administrativas;
- V. Promover treinamento de servidores para o exercício das atividades no âmbito da CORREG/IFES e para atuação em comissões de processos disciplinares e de responsabilização;
- VI. Dirimir dúvidas apresentadas em consultas formuladas pelas diversas instâncias do IFES, no âmbito de sua competência;
- VII. Receber e analisar as representações, as denúncias e os recursos que lhe sejam encaminhados;
- VIII. Designar, por meio de portaria, os membros das comissões de processos disciplinares e de responsabilização;
- IX. Instaurar ou determinar a instauração, de ofício ou por provocação, de quaisquer procedimentos disciplinares e de responsabilização;
- X. Decidir acerca do arquivamento de denúncias e representações;
- XII. Analisar e manifestar-se sobre os procedimentos disciplinares e de responsabilização antes de encaminhá-los ao reitor(a), o(a) qual terá competência privativa para julgamento dos processos de responsabilização e de processos disciplinares cuja recomendação seja a aplicação de penalidades de suspensão acima de 30 dias, após parecer exarado pela Procuradoria-Geral, nos termos da Portaria MEC n. 451, de 9 de abril de 2010;
- XIII. Julgar e aplicar penalidades, fundamentadamente, relativas a investigações preliminares, inclusive decorrentes de procedimentos de responsabilização, sindicâncias e processos disciplinares, cuja penalidade recomendada seja a de suspensão de até 30 dias, após avaliação pela SAP, ressalvada a competência privativa do(a) reitor(a); Subsistindo dúvidas na interpretação da instrução processual, o processo poderá ser remetido à apreciação da Procuradoria Jurídica do IFES, antes do julgamento, a cargo do Corregedor.
- XIV. Propor à(o) reitor(a) medidas, objetivando a regularização de anomalias técnicas ou administrativas apuradas ou detectadas em procedimentos disciplinares e de responsabilização, observado o contraditório;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

XV. Coordenar as atividades correcionais sob sua responsabilidade, bem como as atividades dos demais integrantes do sistema de correição;

XVI. Promover estudos, para a elaboração de normas, em sua área de atuação;

XVII. Analisar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização;

XVIII. Requisitar, para serem examinados, quando necessário e fundamentadamente, diligências, informações, processos, livros e quaisquer documentos, mesmo que conclusos ou arquivados, indispensáveis ao desempenho de atividades da CORREG/IFES.

§ 1º No exercício de suas competências, o corregedor adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.

§ 2º O corregedor será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por servidor em exercício na CORREG/IFES, por ele formalmente indicado.

§ 3º O Corregedor poderá integrar comissões disciplinares, sendo que quando isto ocorrer a edição de portarias deverá ser realizada pela autoridade máxima da instituição, cabendo o julgamento nas referidas hipóteses ao reitor da autarquia, observando um único recurso ao conselho superior da instituição.

§ 4º Os atos do corregedor serão expressos por meio de:

- a) despachos e portarias;
- b) relatórios, nos quais disserta e opina sobre questões de sua competência;
- c) pareceres ou notas técnicas, por meio dos quais se manifesta sobre os procedimentos a seu cargo;
- d) instruções internas, para que oriente os procedimentos e o funcionamento da Corregedoria; e
- e) decisão, quando for o caso.

**Art.13.** São atribuições do Setor de Acompanhamento de Processos(SAP):

- I – acompanhar e subsidiar o funcionamento das comissões disciplinares;
- II. E orientar os membros das comissões disciplinares;
- III. Solicitar aos setores competentes o treinamento e capacitação de servidores, designados ou voluntariados, para comissões disciplinares;
- IV. Realizar controle estatístico dos processos disciplinares;
- V. Organizar e fornecer informações sobre os processos em curso, observado o sigilo legal, quando em curso a apuração administrativa;
- VI. Auxiliar o corregedor na supervisão das comissões disciplinares;
- VII. Realizar análise prévia de admissibilidade, encaminhando ao corregedor para decisão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

VIII. Exercer outras atribuições solicitadas pelo corregedor.

**Art. 14.** São atribuições da Secretaria Administrativa (SAD):

I. Manter registro atualizado dos procedimentos em curso;

II. Administrar, monitorar e inserir informações no Sistema CGUPAD;

III. Receber denúncias, representações, consultas e recursos encaminhados ao corregedor;

IV. Processar e acompanhar os procedimentos disciplinares instaurados;

V. autuar, encaminhar e arquivar processos sob a responsabilidade da CORREG/IFES;

VI. Organizar na CORREG/IFES o acervo da legislação, da jurisprudência, dos despachos, das portarias e dos pareceres emitidos;

VII. Atender os interessados, dar vista a processos e controlar o fornecimento de cópias, quando admitido e possibilitado por lei; e

VIII. Exercer outras atribuições solicitadas pelo corregedor.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E DE RESPONSABILIZAÇÃO**

**Art. 15.** No desempenho da atividade correcional, serão observados, dentre outros, os princípios do formalismo moderado, da verdade material, da presunção de inocência, da motivação, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, de acordo com a natureza investigativa ou sancionatória de cada procedimento.

**Art. 16.** O procedimento disciplinar, compreendido como gênero que contém a investigação preliminar, a sindicância investigativa, a sindicância patrimonial, a sindicância punitiva e o processo administrativo disciplinar, será instrumentalizado pela Lei n. 8.112/90, pela Portaria CGU n. 335/2006 ou como determinado pela CGU.

**Art. 17.** O procedimento de responsabilização, que compreende a investigação preliminar e o processo administrativo de responsabilização de pessoas jurídicas, será instrumentalizado pela Lei n. 12.846/13, pelo Decreto n. 8.420/15 e demais normativos exarados pela CGU.

**Art. 18.** A CORREG/IFES velará pelo regime disciplinar dos agentes públicos no Instituto Federal do Espírito Santo–IFES–, observando as previsões legais e regulamentares quanto a deveres e proibições, limitações à acumulação remunerada de cargos, penalidades e responsabilidade jurídica.

Parágrafo único. A aposentadoria, a demissão, a exoneração, de cargo efetivo ou em comissão, e a destituição do cargo em comissão não obstam a instauração de procedimento disciplinar que vise à apuração de irregularidade verificada quando do exercício da função ou do cargo público.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 19.** A atividade correcional do IFES poderá ser provocada por representação, denúncia ou delação.

**CAPÍTULO V**  
**DA TRAMITAÇÃO**

**Art. 20.** Todo cidadão poderá oferecer à CORREG/IFES denúncia sobre irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar ocorrida no IFES.

§ 1º A delação anônima está apta a deflagrar apuração preliminar, devendo ser colhidos outros elementos que a comprovem, inclusive mediante prévia sindicância, se for o caso.

§ 2º As denúncias e delações serão autuadas através do sistema de protocolo, sem qualquer requisito formal.

§ 3º As denúncias e delações serão submetidas ao juízo de admissibilidade do corregedor, instaurando-se, quando necessário, sindicância investigativa que apure a verdade real dos fatos, a autoria e a materialidade.

**Art. 21.** Toda autoridade que tiver ciência de evidente irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar no IFES deverá oferecer representação à CORREG/IFES, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 22.** A representação será autuada através do sistema de protocolo, em processo que deverá conter, necessariamente, as provas e a descrição dos indícios de autoria e materialidade.

§ 1º Por autoria, entende-se a identificação dos servidores envolvidos no fato;

§ 2º Por materialidade, entende-se a extensão do fato, seja por ação ou omissão, em possível afronta ao ordenamento jurídico ou normas administrativas, relacionado ao exercício do cargo.

**Art. 23.** Havendo insuficientes indícios de autoria e de materialidade, o corregedor abrirá procedimento de investigação para esclarecer os fatos e determinar com maior precisão o juízo de admissibilidade.

**Art. 24.** O relatório final das comissões de procedimentos disciplinares e de responsabilização, bem como as decisões da autoridade julgadora, serão encaminhados ao corregedor, que verificará o procedimento e adotará as medidas necessárias.

**Art. 25.** A autoridade julgadora apreciará os autos, decidirá e aplicará a penalidade, conforme a previsão legal, segundo as provas carreadas nos autos.

**Art. 26.** Finalizado o processo, o corregedor determinará seu arquivamento.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar irregularidade, ilícito penal ou infração disciplinar, a denúncia, a delação ou a representação serão arquivadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 27.** Das decisões do corregedor, em procedimentos disciplinares e de responsabilização, caberá recurso ao Conselho Superior.

**Art. 28.** Das decisões do(a) reitor(a), em procedimentos disciplinares e de responsabilização, caberá recurso ao Conselho Superior.

§ 1º O recurso administrativo, tramitará no processo original e será dirigido à autoridade julgadora que aplicou a penalidade, que terá o prazo de 05 dias úteis para exercer o juízo de reconsideração de sua decisão.

§ 2º Mantida a decisão, o recurso será encaminhado a instância competente para apreciação do julgamento.

§ 3º Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se diante de circunstância existente no processo e apontada na decisão, o julgador ou a instância superior entender por dar efeito suspensivo ao recurso.

**Art. 29.** Salvo disposição legal específica, o prazo para interposição de recurso é de dez dias, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, o que ocorrer primeiro.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 30.** Os atos da Corregedoria serão publicados no sítio eletrônico do IFES, no Sistema Integrado de Gestão (SIG), respeitado o sigilo, quando for o caso.

**Art. 31.** O Corregedor tomará ciência dos processos em curso e dos já finalizados e deverá adotar as providências inerentes as competências definidas neste normativo.

**Art. 32.** A designação de servidor para compor comissões disciplinares e de responsabilização tem caráter obrigatório, salvo as exceções legais de impedimento e suspeição.

**Art. 33.** Diante de crimes contra a administração pública ou atos de improbidade que produzam danos ao erário, a CORREG/IFES encaminhará, ao final dos trabalhos, cópia dos autos às autoridades policiais e aos membros do Ministério Público competentes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pelo corregedor, ressalvadas as matérias de competência exclusiva do(a) reitor(a) e dos órgãos superiores da instituição.

**Art. 35.** Esta Resolução entra em a partir de sua publicação.

**Jadir José Pela**  
Reitor - Ifes  
Presidente do Conselho Superior